

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº 756/90

Torna obrigatória a Colocação de placas em todas as construções no perímetro urbano do Município.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o proprietário de qualquer construção no perímetro urbano do Município obrigado a colocar placa com as seguintes indicações:

- Prefeitura Municipal de Viçosa;
- Nº do alvará e data de sua emissão;
- Nome e endereço do proprietário
- Responsável técnico pela obra.

Art. 2º - O não-cumprimento do artigo primeiro da presente lei, após a notificação com prazo de trinta dias, resultará em multa de três salários mínimos.

Art. 3º - A fiscalização ficará por conta do Departamento de Obras e Serviço Públicos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de dezembro de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de projeto de autoria do Vereador José Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 05/12/90)